

o ponto '35'; 268°24'12" - 20.55 m, até o ponto '36'; 230°24'51" - 16.91 m, até o ponto '37' 264°22'27" - 32.29 m, até o ponto '38'; 290°57'33" - 24.71 m, até o ponto '39'; 326°16'39" - 13.42 m, até o ponto '40'; 291°28'06" - 68.70 m, até o ponto '41'; até encontrar a Faixa de Proteção Ambiental da Represa Canoas I (da Concessionária Duke Ernergy-International, Geração Paranapanema SA); deflete a direita Segue pela Referida Faixa de Proteção Ambiental com os seguintes azimute e distâncias 355°43'08" - 27.96 m, até o ponto '42'; 335°38'43" - 44.00 m, até o ponto '43'; 319°40'12" - 27.10 m, até o ponto '44'; 293°46'55" - 18.01 m, até o ponto '45'; 267°43'58" - 41.63 m, até o ponto '46'; 303°16'31" - 60.08 m, até o ponto '47'; 318°44'52" - 56.04 m, até o ponto '48'; 293°14'55" - 47.72 m, até o ponto '49'; 303°32'38" - 32.51 m, até o ponto '50'; 36°55'35" - 18.05 m, até o ponto '51'; 8°53'36" - 32.71 m, até o ponto '52'; 336°31'28" - 23.04 m, até o ponto '53'; 323°30'43" - 47.95 m, até o ponto '54'; 304°29'56" - 47.48 m, até o ponto '55'; 274°22'24" - 55.39 m, até o ponto '56'; 252°02'10" - 29.06 m, até o ponto '57'; 235°03'25" - 53.96 m, até o ponto '58'; 1°02'28" - 14.26 m, até o ponto '59'; 335°37'54" - 41.20 m, até o ponto '60'; 357°06'14" - 53.62 m, até o ponto '61'; 348°33'57" - 48.48 m, até o ponto '62'; 330°00'24" - 30.90 m, até o ponto '63'; 312°30'47" - 43.69 m, até o ponto '64'; 310°33'52" - 56.43 m, até o ponto '65'; 321°55'19" - 60.80 m, até o ponto '66'; 310°35'14" - 52.58 m, até o ponto '67'; 313°26'23" - 34.21 m, até o ponto '68'; 12°51'59" - 30.52 m, até o ponto '69'; 18°45'41" - 36.93 m, até o ponto '70'; 31°52'49" - 57.52 m, até o ponto '71'; 24°58'13" - 46.74 m, até o ponto '72'; 14°42'28" - 45.09 m, até o ponto '73'; 2°24'15" - 21.85 m, até o ponto '74'; 333°14'05" - 48.59 m, até o ponto '75'; (304°06'09" - 17.55 m, até o ponto '76'; 277°46'03" - 62.59 m, até o ponto '77'; 260°37'49" - 46.89 m, até o ponto '78'; 247°19'04" - 45.27 m, até o ponto '79'; 253°09'00" - 37.81 m, até o ponto '80'; 287°49'57" - 71.90 m, até o ponto '81'; 334°04'08" - 45.20 m, até o ponto '82'; 358°33'36" - 24.86 m, até o ponto '83'; 350°35'27" - 38.30 m, até o ponto '84'; 342°02'51" - 68.36 m, até o ponto '85'; 353°17'29" - 98.09 m, até o ponto '86'; 342°15'11" - 56.84 m, até o ponto '87'; 342°21'40" - 94.75 m, até o ponto '88'; 6°09'47" - 48.30 m, até o ponto '89'; 340°12'37" - 49.15 m, até o ponto '90'; 343°25'00" - 61.16 m, até o ponto '91'; 300°43'14" - 60.09 m, até o ponto '92'; 314°28'11" - 70.07 m, até o ponto '93'; 346°38'47" - 86.59 m, até o ponto '94'; 349°16'39" - 108.30 m, até o ponto '95'; 72°21'01" - 55.98 m, até o ponto '96'; 57°13'10" - 29.98 m, até o ponto '97'; 39°44'46" - 70.51 m, até o ponto '98'; 24°03'37" - 26.17 m, até o ponto '99'; 8°43'32" - 34.05 m, até o ponto '100'; 351°52'57" - 53.68 m, até o ponto '101'; 66°16'34" - 25.17 m, até o ponto '102'; 138°05'01" - 41.53 m, até o ponto '103'; 117°58'06" - 32.99 m, até o ponto '104'; 79°30'55" - 47.40 m, até o ponto '105'; 63°20'29" - 53.04 m, até o ponto '106'; 26°49'00" - 24.76 m, até o ponto '00=PP'; ponto de início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 858.461,50 m2; equivalente à 85,8461. Cujo Imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob o n.712.083.004.146-5 com 129,1690 ha, modulo rural 20,0262ha, nr.modulo rural 6,46ha, nr. modulo fiscais 7,1760 nr. CCIR 00652412157 cadastrado no CPNJ do proprietário, e cadastrado no NIRF sob o n.0.733,771-0 com 129,1 ha, na Receita Federal, Registro no CAR PR-4111001-6B6B72DD83CF4CA298E9FF14866CC185 na data de 05/5/2015 16:24:59.-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.580/2015

SÚMULA: Instituir o Programa “Linha do Emprego” no Município de Itambaracá/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Linha do Emprego” no âmbito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com empresas situadas em municípios vizinhos, até o raio de 80 (oitenta) quilômetros, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes em Itambaracá.

Parágrafo Único: O Município poderá utilizar-se de veículos de transporte pertencentes à frota municipal e/ou contratar serviços de terceiros, na forma da lei.

Art. 3º - O transporte a ser ofertado para a finalidade insculpida no artigo 2º, parágrafo único desta Lei, será objeto de certame licitatório, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/1.993 (Licitações), com exigência de seguro de passageiros.

Art. 4º - Os pagamentos das despesas pertinentes ao cumprimento do objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Situações excepcionais será objeto de deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1528/2015 e 1570/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

FIM

Obs.: As Leis Municipais que aqui não estão digitalizadas encontram-se nos Livros de Leis/2015 nos arquivos da Secretaria de Administração e no Departamento da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itambaracá.